



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:44  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd42a6ab-4bb7-4fcd-8350-ed6e69a253da

**ADITAMENTO CONTRATUAL**  
**3º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 568/2024**  
**TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO**

**EXERCÍCIO: 2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**3º TERMO ADITIVO DE PRAZO**  
**CONTRATO Nº 568/2024**

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº  
568/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA OD  
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **OD Construtora e Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, sediada na Rua Odete Gomes, Vila dos Gomes, Uauá-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Cristiane Dias Almeida**, inscrita no CPF nº 021.556.845-17, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 117/2024 e Concorrência Eletrônica nº 005/2024, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 568/2024**.

**1. Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 111, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

**2. Cláusula segunda – do objeto**

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de serviços especializados de engenharia voltados à reforma da Escola Municipal Santa Terezinha, do município de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 568/2024, por mais 03 (três) meses, conforme art. 111, da lei nº 14.133/2021.

28.508.500/0001-58  
OD Construtora e Empreendimentos Eireli  
Oliveira Dias Empreendimentos  
Rua Odete Gomes, 15 - Vila dos Gomes  
CEP 46940-000 UAUÁ-BA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**3. Cláusula terceira – do prazo**

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 29 de setembro de 2025 até a data de 29 de dezembro de 2025.

**4. Cláusula quarta – da ratificação**

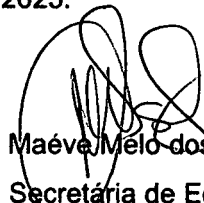
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

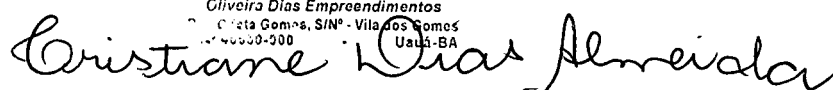
**5. Cláusula quinta – da publicação**

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 29 de setembro de 2025.

  
Maéva Melo dos Santos  
Secretária de Educação  
**Contratante**

28.508.500/0001-58  
OD Construtora e Empreendimentos Eireli  
Oliveira Dias Empreendimentos  
Crista Gomes, SINº - Vila dos Gomes  
40000-000 Uauá-BA  
  
Cristiane Dias Almeida  
Representante da empresa OD Construtora e Empreendimentos LTDA  
**Contratada**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.





**Contrato administrativo nº 568/2024**

**Terceiro termo aditivo**

**Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 568/2024.** Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. Contratada: OD Construtora e Empreendimentos LTDA, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 568/2024, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 005/2024**, e **Processo Administrativo nº 117/2024**, para aditamento do contrato referente à contratação de serviços especializados de engenharia voltados à reforma da Escola Municipal Santa Terezinha, do município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo: Prazo. Vigência:** Estendendo-se sua duração por 03 (três) meses, a partir da data de **29 de setembro de 2025 até a data de 29 de dezembro de 2025.** Data da assinatura: 29/09/2025.

Contrato administrativo nº 568/2024

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 568/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. Contratada: OD Construtora e Empreendimentos LTDA, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 568/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2024, e Processo Administrativo nº 117/2024, para aditamento do contrato referente à contratação de serviços especializados de engenharia voltados à reforma da Escola Municipal Santa Terezinha, do município de Juazeiro-BA. Modalidade do aditivo: Prazo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 03 (três) meses, a partir da data de 29 de setembro de 2025 até a data de 29 de dezembro de 2025. Data da assinatura: 29/09/2025.

Contrato administrativo nº 568/2024

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 568/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. Contratada: OD Construtora e Empreendimentos LTDA, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 568/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2024, e Processo Administrativo nº 117/2024, para aditamento do contrato referente à contratação de serviços especializados de engenharia voltados à reforma da Escola Municipal Santa Terezinha, do município de Juazeiro-BA. Modalidade do aditivo: Prazo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 03 (três) meses, a partir da data de 29 de setembro de 2025 até a data de 29 de dezembro de 2025. Data da assinatura: 29/09/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**PÇA BELARMINO JOSÉ RODRIGUES, S/N - CENTRO**



Data Impressão: 27/08/2025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000494/2025

Emissão: 27/08/2025

Validade: 25/11/2025

**OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI**

**CGA: 000.002.920/001-02**

**CNPJ: 28.508.500/0001-58**

**CNAE: 4120-4/00**

**PÇA SÃO JOÃO BATISTA, S/N**

**CASA**

**CENTRO**

**48950-000 - UAUÁ - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:



00220250000049400000915340

Emissor: DANIELE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.508.500/0001-58

**Razão**

CONSTRUTORA OD EIRELI

**Social:**

**Endereço:** RUA ODETE GOMES / VILA DOS GOMES / UAUÁ / BA / 48950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

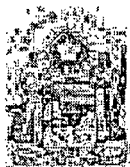
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/09/2025 a 05/10/2025

**Certificação Número:** 2025090604195279683287

Informação obtida em 16/09/2025 16:40:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20254581719

|                                         |                    |
|-----------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                            |                    |
| OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                      | CNPJ               |
|                                         | 28.508.500/0001-58 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/09/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 28.508.500/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:16:06 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: **A05D.5A2A.629F.B0BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.508.500/0001-58

Certidão nº: 51873085/2025

Expedição: 04/09/2025, às 11:18:30

Validade: 03/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.508.500/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



OF. SEDUC/GAB Nº 499/2025.

Em 29 de setembro de 2025.

Ao  
**Sr. Eliaquim Santos Costa**  
**Gestor de Contratos**  
**Secretaria Municipal de Administração/SEAD**

**Assunto:** Solicitação do Aditivo de prazo do Contrato de nº 568/2024, Empresa OD CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 28.508.500/0001-58.

**Prazo: 3 meses**

Sr.

Comprimendo-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a elaboração do aditivo de prazo do contrato nº 568/2024, celebrado com a Empresa OD CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 28.508.500/0001-58, referente a contratação de serviços especializados de engenharia voltados à reforma da Escola Municipal Santa Terezinha, no Município de Juazeiro-BA, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2024, Processo Administrativo nº 117/2024.

---

**Maéve Melo dos Santos**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Decreto 052/25, DOEM 09/01/2025**

Secretaria de Educação  
R. Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro - BA, 48903-660  
seduc.gabinete@juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1256-3ECA-E32F-58BB> e informe o código 1256-3ECA-E32F-58BB

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:44  
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b042a6ab-4bb7-4fcd-8350-ed6e69a253da





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1256-3ECA-E32F-58BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 29/09/2025 15:36:25 GMT-03:00**  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1256-3ECA-E32F-58BB>





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a OD CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI presta serviço à Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, conforme Contrato nº 568/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2024, Processo Administrativo nº 117/2024, desde 26/09/2024 e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro – BA, 22 de setembro de 2025.

**Kaio Emanuel Barreto Bastos Oliveira**  
**SEDUC – Engenheiro Civil**  
**CREA – 061807972-6**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D5C-0085-C528-488E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAIO EMANOEL BARRETO BASTOS DE OLIVEIRA (CPF 047.XXX.XXX-03) em 22/09/2025 14:19:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8D5C-0085-C528-488E>



## CARTA DE ANUÊNCIA

A empresa OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, por meio desta, vem comunicar o interesse em aditivar o prazo contratual conforme reforma da Reforma da Escola Santa Terezinha - Jazida 07, decorrente da concorrência eletrônica 005/2024, contrato 568/2024, por mais 03 meses.

Atenciosamente,

Juazeiro - BA, 18 de setembro de 2025

A empresa OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, por meio desta, vem comunicar o interesse em aditivar o prazo contratual conforme reforma da Reforma da Escola Santa Terezinha - Jazida 07, decorrente da concorrência eletrônica 005/2024, contrato 568/2024, por mais 03 meses.

Atenciosamente,

28.508.500/0001-58

OD Construtora e Empreendimentos Eireli

Oliveira Dias Empreendimentos

Rua do Paraiso, nº 97 - Vila dos Gomes

CEP: 48.503-090 - Juazeiro/BA

*Christiane Dias Almeida*

Assinada digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:44

**Construtora OD - OLIVEIRA DIAS EMPREENDIMENTOS**  
**CRISTIANE DIAS ALMEIDA**

A empresa OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, por meio desta, vem comunicar o interesse em aditivar o prazo contratual conforme reforma da Reforma da Escola Santa Terezinha - Jazida 07, decorrente da concorrência eletrônica 005/2024, contrato 568/2024, por mais 03 meses.

A empresa OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, por meio desta, vem comunicar o interesse em aditivar o prazo contratual conforme reforma da Reforma da Escola Santa Terezinha - Jazida 07, decorrente da concorrência eletrônica 005/2024, contrato 568/2024, por mais 03 meses.

☎ -55 (74) 3283-2888

✉ contato@oliveiradias.net

📍 Rua do Paraiso, Nº 97, Sala 08  
Santo Antônio - Juazeiro/BA.  
CEP: 48.503-090





PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



## SOLICITAÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

### 1. INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Juazeiro-Bahia.  
Secretaria de Educação – SEDUC  
OD Construtora e engenharia EIRELI.

### 2. OBJETO

Contrato nº 568/2024 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA VOLTADOS À REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA.

### 3. FINALIDADE

Solicitação de aditamento de prazo do contrato supracitado.

### 4. JUSTIFICATIVA

O contrato nº 568/2024 foi precedido de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 005/2024 e Processo Administrativo nº 117/2024 com valor inicial de R\$ 814.817,76 (Oitocentos e quatorze mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos). Este contrato em referência trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à Reforma e Ampliação da Escola Municipal Santa Terezinha, Jazida 7 - Distrito de Maniçoba, no município de Juazeiro-BA. A Reforma e Ampliação da Escola Santa Terezinha é de grande importância para o Município de Juazeiro-BA, pois em função da demanda demográfica e do acesso à escola, o município tem apresentado uma crescente demanda por vagas nas escolas, além de que o ambiente escolar deve ser adequado ao funcionamento administrativo, de serviços, recreativo e educacional. Nesse contexto a obra vai atender a necessidade de adequação do ambiente escolar, pois novos ambientes foram projetados, a saber: a cozinha; a



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



lavanderia; o almoxarifado; a despensa; os banheiros; a sala de professores; a secretaria; a sala de AEE; a sala de gestão; a sala coordenação; área de recreação com parquinho; e, duas novas salas de aula. O contrato contempla diversos serviços, dentre os: serviços de infraestrutura, superestrutura, cobertura, execução de alvenaria, pisos, revestimentos e acabamentos, esquadrias, novas instalações elétricas e hidrossanitários. O contrato em questão teve prazo inicial de 06 (seis) meses, foi assinado no dia 26/09/2024 e tem vencimento na data de 29/09/2025, sendo a Ordem de Serviço para início da obra assinada no dia 11/11/2024. Destaca-se que até o final de dezembro de 2024 os alunos não haviam sido relocados para outro espaço, visto que a obra de reforma apenas pode acontecer no prédio desocupado. Assim, diante dos pontos citados, fizeram com que houvesse atraso no cronograma de execução dos serviços. Diante do exposto, solicitamos o aditamento do contrato, pelo prazo de 03 (três) meses, considerando que a obra precisa ser dada continuidade uma vez que a reforma e ampliação são de suma importância para o desenvolvimento do município. A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê, in verbis:

**“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.**

**Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:**

**I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;**

**II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.”**

Segundo consta nos autos há interesse das partes na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



mais ainda a conclusão das obras. Desse modo, é necessário que seja aditivado o prazo do contrato por mais 3 (três) meses, ficando vigente até 29/12/2025, tendo em vista que o período que falta para o término do mesmo não garante a execução da quantidade de serviços que necessitam para entrega do objeto do contrato. Outro ponto a destacar é a importância da finalização dos serviços planejados.

## 5. CONCLUSÃO

Portanto, solicitamos a aprovação do aditivo de prazo, conforme embasamento exposto acima, para que seja dada continuidade dos serviços de construção, os quais são imprescindíveis para finalização do objeto.

Juazeiro – BA, 22 de Setembro de 2025.

  
Kaio Emanuel Barreto Bastos de Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 061807972-6

**Kaio Emanuel Barreto Bastos Oliveira**  
**SEDUC – Engenheiro Civil**  
**CREA – 061807972-6**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 117/2024**

**CONTRATO: 568/2024**

**DATA DA AUTUAÇÃO: 29/09/2025**

Solicitação de termo aditivo de renovação de prazo referente à Concorrência Eletrônica nº 005/2024 que tem como objeto a contratação de serviços especializados de engenharia voltados à reforma da Escola Municipal Santa Terezinha, do município de Juazeiro-BA.

**Juazeiro-BA, 29 de setembro de 2025**

**Maéve Melo dos Santos  
Secretária de Educação**





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:44  
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd42a6ab-4bb7-4fcd-8350-ebe6e69a253da

## PARECER JURIDICO PGM/PMJ

**Processo Administrativo nº 117/2024**

**Concorrência Eletrônica nº 005/2024**

**Contrato Administrativo nº 568/2024**

**Interessado: Secretaria de Educação – SEDUC**

**Assunto: Análise de possibilidade de prorrogação de prazo do Contrato nº 568/2024**

**Ementa:** Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo. Contrato. Lei Federal 14.133/21. Interesse Público. Não conclusão do objeto. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação do prazo.

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Educação (SEDUC) para análise jurídica referente à renovação de prazo do Contrato nº 568/2024, celebrado com a empresa **OD CONSTRUTORA E EMPREEDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.508.500/0001-58, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de engenharia voltados à reforma da Escola Municipal Santa Terezinha no Município de Juazeiro – BA, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 005/2024 e Processo Administrativo nº 117/2024.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SEDUC nº 499/2025** solicitando a prorrogação do prazo;
- **Parecer Técnico do fiscal do contrato**, atestando a necessidade da prorrogação do contrato para conclusão da obra;
- **Certidões atualizadas** de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS;
- **Justificativa para Prorrogação de Prazo**;
- **Carta de anuência da empresa contratada**;
- **Minuta do Termo Aditivo**.



É o breve relatório.

## II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/2021, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação para prorrogação do prazo de execução de contratos por escopo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 53 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 53 da Lei n.º 14.133/21 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os contratos de prestação de serviços de engenharia, desde que haja interesse da Administração Pública, e no caso em tela, visa garantir a correta conclusão da obra, com qualidade, segurança e conformidade legal, sem aplicação indevida de penalidades à empresa, já que os atrasos decorreram de circunstâncias justificáveis.



O art. 111 da Lei n. 14.133/2021 prevê a possibilidade na contratação que previr a conclusão do escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previsão legal também trazida no bojo do referido contrato na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO, item 2.1.1.

**Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.**

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Entre as hipóteses que justificam tal prorrogação, encontram-se a alteração do projeto ou especificações pela Administração, a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a interrupção da execução do contrato ou a diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, o aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência e a omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive, quanto aos pagamentos previstos.

Consta na justificativa que o contrato em questão teve prazo inicial de 06 (seis) meses, assinado em 26/09/2024 e com vencimento na data de 29/09/2025, sendo que a Ordem de Serviço para início das obras ocorreu em 11/11/2024. Há que se mencionar ainda que até o final de dezembro de 2024 os alunos não haviam sido relocados para outro espaço, visto que a obra de reforma apenas puderam acontecer no prédio desocupado.

No caso de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, conforme o inciso II, trata-se de um evento que, por sua natureza, não poderia ser antecipado ou controlado pelas partes, alterando substancialmente as condições de execução do contrato e



impossibilitando o cumprimento dos prazos originalmente estabelecidos. Essa categoria abrange situações de força maior e caso fortuito, que exigem uma análise detalhada das circunstâncias para confirmar a impossibilidade de atendimento ao cronograma inicial.

A interrupção da execução do contrato ou a diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, prevista no inciso III, presume a impossibilidade de cumprimento dos prazos contratuais, devendo-se verificar se o cronograma efetivamente não poderia ser cumprido em decorrência da alteração do ritmo ou da cessação das atividades determinadas pela Administração, configurando-se como uma causa justificada para a prorrogação dos prazos.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com base em uma das hipóteses fixadas no artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

### III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida, desde que adequada a justificativa apresentada, a fim de evidenciar a vantajosidade da renovação.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:44  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: bd42a6ab-4bb7-4fcd-8350-ed6e69a253da

regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 29 de setembro de 2025.

**CARLOS EDUARDO SILVA LOPES**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/BA nº. 78.802

  
**GIZÂNIA ALVES NUNES**  
Procuradora Adjunta do Município  
OAB/BA nº. 29.297